



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1228/2024  
(à MPV 1228/2024)**

Acrescentem-se arts. 9º-1 a 9º-4 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 9º-1.** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 260.** .....

**Inciso III** - até 100% (cem por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas decorrente da Atualização do Valor dos Bens e Direitos no Exterior de que trata o art. 14 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.’ (NR)”

“**Art. 9º-2.** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 260.** .....

.....  
**§ 2º** .....

.....  
**II –** .....

.....  
c) entregar a declaração após o último dia do exercício.

**§ 3º** O pagamento da doação deve ser efetuado até o último dia útil do exercício de entrega da declaração, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.’ (NR)”

“**Art. 9º-3.** A Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º-A.** .....



.....  
§ 3º O pagamento da doação deve ser efetuado até o último dia útil do exercício de entrega da declaração de que trata o *caput* deste artigo, observadas instruções específicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.’ (NR)’

“**Art. 9º-4.** A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 14.** .....

.....  
§ 8º O imposto deverá ser pago até 31 de dezembro de 2024.

.....  
§ 10. ....

I – bens ou direitos que não tiverem sido declarados na DAA relativa ao ano-calendário de 2022, entregue até o dia 31 de dezembro de 2023, ou adquiridos no decorrer do ano-calendário de 2023;’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera três leis a fim de permitir destinações do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) até 31/dezembro do exercício fiscal referente aos rendimentos do ano-calendário anterior e respectivo IRPF devido, bem como a destinação destas doações para os Fundos da Criança e do Adolescente, e do Idoso, inclusive para o IRPF devido sobre a atualização do valor dos bens e direitos no exterior informados na sua DAA para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2023 e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo IRPF, à alíquota definitiva de 8% (oito por cento).

A emenda altera o Estatuto da Criança Adolescente (Lei nº 8.069/90) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 12.213/2010) a fim de permitir aos contribuintes efetuar doações aos Fundos do Idoso e dos Direitos da Criança e do Adolescente



nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, ao longo de todo o exercício de entrega da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, comumente conhecida como “declaração do imposto de renda” ou “DIRPF”.

Atualmente, só são permitidas como dedutíveis as doações efetivadas até o último dia de entrega da DIRPF. Nos últimos exercícios, esse prazo deu-se no final de maio e, até 2019, este prazo expirava ao final do mês de abril. A emenda reabre, até 31/12/2024, o prazo para efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, e inclui dispositivo para que também possa ser destinado a estes Fundos o IR a ser recolhido com base no art. 14 da Lei 14.754/2023, que trata da tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Na mesma linha, a emenda reabre, até 31/12/2024, o prazo do art. 14 da Lei nº 14.754/2023 para atualizar o valor dos bens e direitos no exterior informados na sua DAA para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2023 e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo IRPF, à alíquota definitiva de 8% (oito por cento).

A emenda, além de permitir doações aos Fundos do Idoso e dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o país, possibilitará potencializar o apoio à população do Rio Grande do Sul, gravemente afetada pelas enchentes ainda em 2024.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

**Deputada Adriana Ventura  
(NOVO - SP)**

